



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.459 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define as atribuições municipais quanto a valorização dos interpretes de Libras e os benefícios consequentes para a comunidade de surdos no município de Valença.

AUTORIA: Ver. Reginaldo Araújo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único - Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 2º - A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio nas de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema Municipal de ensino.

Art. 3º - A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 4º - A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas pela secretaria de educação.

§ 1º - A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições credenciadas.

§ 2º - As pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 3º - A partir de um ano da publicação desta Lei, os sistemas e as instituições de ensino da educação fundamental e básica do município de Valença devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do município de Valença promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a formação e capacitação de professores em Libras.

Art. 6º - O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo, através dos temas transversais, nas disciplinas ofertadas pelas escolas municipais.

Art. 7º - Para garantir o atendimento educacional especializado, as instituições municipais de ensino, devem:

I - Promover cursos de formação de professores para:

- a) O ensino e uso de Libras;
- b) A tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa;
- c) O ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino de Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) Professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) Tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) Professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

d) Professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 8º - A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação fundamental e básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 9º - A partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições municipais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - Profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais para atuação em cursos e eventos promovidos pelas escolas e pelos demais órgãos da gestão municipal.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino municipal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 10 - A partir da publicação desta Lei, as instituições municipais de ensino da educação municipal devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 11 - As Escolas deverão formar uma Central de Apoio Pedagógico direcionado a proporcionar e viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas.

Art. 12 - As instituições municipais de ensino devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 13 - Os órgãos da administração pública municipal, viabilizarão as ações previstas nesta Lei com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo e suas secretarias e o Poder Legislativo manterão em seus quadros funcionais, pelo menos 1 (um) intérprete de libras para atender aos cidadãos surdos.



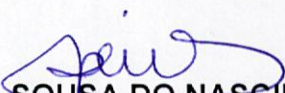
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 15 - As empresas que empregam Pessoas Surdas deverão colocar no uniforme destes empregados, apenas, a expressão "Sou Surdo" ou "Sou Surda" no uniforme.

Art. 16 - Nos concursos públicos realizados pelo Poder Público executivo e pelo Poder Legislativo, bem como pelas autarquias deverão contratar intérpretes em Libras para a comunicação entre os candidatos surdos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de novembro de 2016.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL